



**LEI MUNICIPAL nº 766/2026**

**“Acresce o parágrafo único e os incisos I e II ao art. 3º da Lei nº 750/2025 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica acrescido o parágrafo único e incisos I e II ao art. 3º da Lei nº 750/2025, consolidando as alterações.

**Parágrafo único.** Fica instituída a Agenda Transversal para a Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Ananás, integrada ao Plano Plurianual, com o objetivo de articular políticas públicas de diferentes áreas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes.

I - A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

II - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-946656-18032026110903**